

Política de Proteção de Direitos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e Plano de Implantação

Nome da Organização: Instituto de Estudos da Religião - ISER

Nome e cargo do Responsável legal: Roberto Marinho Amado – Secretário Executivo Adjunto

I. Justificativa e propósito

A segurança de crianças e adultos em situação de vulnerabilidade é de suma importância para a organização e a presente política visa assegurar que a organização esteja realizando o máximo possível para prevenir possíveis danos e abusos¹ diretos ou indiretos a crianças e adultos em situação de vulnerabilidade² e que não tolerará violações aos direitos desses grupos por parte de seus funcionários, voluntários ou quaisquer pessoas direta ou indiretamente envolvidas com a organização.

O presente documento se baseia em expertise e boas práticas obtidas regional e globalmente para que se torne expressa a intenção de assegurar a proteção de direitos, com os seguintes objetivos específicos:

- a. Promover a cultura da proteção e a promoção do tratamento adequado às crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, impactadas pelos projetos da organização;
- b. Desenvolver um modelo de implementação específico e eficaz de sistemas internos de proteção a estes grupos que assegure que seus direitos não sejam violados direta ou indiretamente por profissionais que atuam em nome da organização;
- c. Implicar a todos os agentes-chave,
- d. Proporcionar princípios abrangentes a fim de embasar o trabalho com esses grupos de trabalho, reforçando o compromisso com a ampla proteção dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, expandindo previsões expressas de outros documentos da organização.

¹ Definição adotada para abuso: Abuso de crianças/abuso de adultos vulneráveis ocorre quando qualquer outra criança ou adulto causa dano em crianças, jovens abaixo de 18 anos ou adultos em situação de vulnerabilidade, tanto física ou psicologicamente ou de qualquer outra forma. Crianças e adultos vulneráveis pode sofrer abusos de diversas maneiras. O dano muitas vezes não é fácil de categorizar. No entanto, uma ampla variedade de abuso pode ser identificada: (i) Abuso ou físico a crianças e adultos em situação de vulnerabilidade com evidências de golpes, chutes, chacoalho, que houver suspeita que a lesão foi infligida e não impedida intencionalmente; (ii) Abuso emocional em que o dano é causado por tratamento ou rejeição emocional persistente ou grave, como punições abusivas, ameaças e ausência de cuidado e afeição, resultando em efeitos adversos no comportamento e desenvolvimento emocional de uma criança, jovem ou adulto em situação de vulnerabilidade; (iii) Abuso sexual quando a exploração de criança, jovem ou adulto em situação de vulnerabilidade ocorre. Considera-se, também, estupro, incesto ou qualquer outra forma de atividade sexual, incluindo pornografia; (iv) Negligência, onde as necessidades básicas, como alimentos, calor e cuidados médicos, não são atendidas ou quando há uma falha em proteger uma criança da exposição a qualquer tipo de perigo, resultando em graves danos à saúde ou desenvolvimento de uma criança, jovem ou adultos em situação de vulnerabilidade; (v) Troca de benefícios, por exemplo, bens, comida e dinheiro em troca de favores sexuais; (vi) Bullying, que pode incluir intimidação física. Considera-se intimidação verbal, incluindo comentários racistas e sexistas; intimidação emocional, por exemplo, excluindo ou isolando alguém. Ref.: Christian Aid Safeguarding. Protecting Vulnerable Adults and Children. September, 2015.

² Entende-se criança como qualquer pessoa menor de 18 anos, independentemente da idade da maioria do país no qual a criança vive. Entende-se adulto vulnerável como uma pessoa, de 18 anos ou maior, que, por causa de deficiência, idade ou doença, do contexto em que ela se encontra ou como resultado de desigualdades sociais ou outras, não tem ou poderá não ter condições de cuidar ou proteger si mesma contra danos significativos, abusos, exploração e outras violações a sua integridade física ou mental.

II. Princípios norteadores³

- a. Todas as pessoas, adultos ou crianças, em situação de vulnerabilidade, têm os mesmos direitos a proteção contra danos;
- b. Todos têm responsabilidade no apoio a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- c. Organizações tem o dever de cuidar das crianças e adultos em situação de vulnerabilidade com quem trabalham, tem contato, ou são afetados por seu trabalho e operações;
- d. Se as organizações trabalham com parceiros, elas têm a responsabilidade de ajudá-los a atingir os padrões mínimos de proteção e promoção do bem-estar dessas pessoas;
- e. Todas as ações de proteção às crianças e a adultos em situação de vulnerabilidade são tomadas visando seu maior interesse;
- f. Todas as crianças ou adultos em situação de vulnerabilidade, sem considerar idade, deficiência, sexo, raça, crenças religiosas, orientação sexual, têm o direito a proteção contra todos os tipos de danos e abusos;
- g. Algumas pessoas são também consideradas vulneráveis por conta do impacto de suas experiências anteriores, seu nível de dependência, necessidade de comunicação e outras questões;

III. Categorias de proteção

1. Política específica de proteção

- 1.1. O presente documento é entendido como uma política com códigos escritos acerca do comprometimento da organização para prevenção de danos a grupos vulneráveis e a ampla e irrestrita da intolerância à abusos e violações;
- 1.2. O presente documento pode ser aprofundado e ajustado por meio da combinação com outros documentos institucionais que reforcem a proteção a grupos em situação de vulnerabilidade;
- 1.3. A organização indicará processos institucionais pertinentes em caso da identificação de ocorrência efetiva de danos causados direta ou indiretamente pelo trabalho da organização;
- 1.4. Compromete-se a impedir que um indivíduo trabalhe com crianças e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade se isto representa um risco real e inaceitável.

2. Pessoal

- 2.1. Essa política aplica-se a todos os funcionários, incluindo, gerentes sênior e membros do conselho, funcionários pagos, voluntários e funcionários temporários, funcionários de agências, estudantes e qualquer pessoa que trabalhe em nome da organização;
- 2.2. Impõe responsabilidades e expectativas claras aos seus funcionários e associados e os apoia a compreender e a agir de acordo com as mesmas;

³ Os princípios norteadores nesta política foram extraídos dos principais ordenamentos internacionais e regionais como: Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas de 1989, Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e Padrões Internacionais do Keeping Children Safe.

- 2.3. Fornece formação sobre proteção para os funcionários, contratados, voluntários, diretores e demais envolvidos com o trabalho da organização direta ou indiretamente;
- 2.4. Reconhece o presente código de conduta de proteção e se compromete a garantir sua extensão e implementação;
- 2.5. Possui processos rigorosos de seleção para recrutamento;
- 2.6. Toma providências que vão de demissão, suspensão, ou transferência para outro serviço, de qualquer funcionário que viole o código de conduta de proteção.
- 2.7. Insere o assunto de proteção as pessoas em situação de vulnerabilidade desde o recrutamento, admissão até o treinamento dos funcionários.

3. Procedimentos

- 3.1. Proporciona um ambiente seguro para a implementação de procedimentos de proteção para a equipe e beneficiários;
- 3.2. Possui procedimentos que permitem que funcionários, voluntários, diretores, beneficiários e outros comuniquem qualquer problema de proteção de forma anônima ou revelada e tome as devidas medidas;
- 3.3. Faz avaliação de riscos que abrange as atividades que apoia e potenciais violações aos direitos de crianças e/ou adultos vulneráveis pelos seus representantes.

4. Responsabilidade

- 4.1. Monitora e reavalia regularmente suas medidas de proteção;
- 4.2. Todos os funcionários têm o dever de monitorar a devida proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade e a atuação protetiva é parte intrínseca do *modus operandi* da organização;
- 4.3. Possui mecanismos de governança (como reuniões do Conselho, um membro-chave do Conselho ou um Comitê interno) para reavaliar e, permanentemente, avaliar a adequação e conformidade dos mecanismos de proteção.

IV. Medidas concretas de proteção:

Uma relação não-exaustiva de medidas de proteção que a organização se compromete a implementar são:

- Valorizar, ouvir e respeitar as crianças e adultos em situação de vulnerabilidade;
- Adotar as práticas de proteção e salvaguarda através de procedimentos e código de conduta para funcionários e voluntários;
- Prover gerenciamento efetivo de funcionários e voluntários, através de supervisão, suporte, treinamento e medidas de garantia de qualidade;
- Recrutamento seguro de funcionários e voluntários, assegurando que todos os itens para uma contratação segura foram verificados;
- Registrar e arquivar as informações seguras e profissionalmente, além de compartilhar informações sobre as boas práticas de salvaguarda com adultos em situação de vulnerabilidade e crianças, suas famílias, funcionários e voluntários, através de folhetos, pôsteres, e discussões individuais;

Instituto de Estudos da Religião

- Utilizar procedimentos de salvaguarda para compartilhar preocupações e informações relevantes com agências que precisam ter conhecimento, envolvendo adequadamente crianças, jovens, pais, famílias e cuidadores;
- Usar, adequadamente, procedimentos para gerenciar qualquer ocorrência contra funcionários e voluntários;
- Criar e manter um ambiente *anti-bullying* além de assegurar que haja políticas e procedimentos bem como uma ajuda efetiva, caso algum caso de *bullying* aconteça;
- Lidar com as situações e preocupações trazidas pelas pessoas em situação de vulnerabilidade.

V. Compromisso de revisão e atualização da política

Esse documento é uma política preliminar que assegura o compromisso da organização com a ampla proteção de adultos vulneráveis e crianças em seu trato diário e traz planos iniciais de como isso está sendo feito e será continuamente aprimorado pela organização. Assim, a presente política e respectivas ações e respectivas atividades serão revisada anualmente pela organização quanto à sua adequação e abrangência para fins de proteção integral de crianças e adultos vulneráveis, com base nas experiências adquiridas e boas práticas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Roberto Marinho Amado", is positioned above a horizontal line.

Roberto Marinho Amado
Secretário Executivo Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

Fontes:

- Christian Aid: SAFEGUARDING Protecting Vulnerable Adults and Children;
- Keeping Children Safe;
- Programa de fortalecimento das Políticas de Proteção de Crianças, Adolescentes e Pessoas em situação vulnerável em entidades do Terceiro Setor de Espanha e Portugal (cortesia de Porticus Iberia);
- NSPCC UK (<https://safeguardingtool.nspcc.org.uk>);
- Summary Safeguarding Guidelines for Porticus Partners